

TEM DOCUMENTO
COMPLEMENTAR

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, perante mim Notária, Lic. Cláudia Sofia Vieira Barreiros, no respectivo cartório, sito na Avenida do Colégio Português, Edifício Status, rés-do-chão, loja 13, em Valença, compareceram como outorgantes: _____

_____ A) SANDRA FILIPA RODRIGUES RIBEIRO SILVA, casada, natural da freguesia e concelho de Monção, residente na Rua do Pinheiral, nº249, freguesia de Cortes, concelho de Monção, titular do cartão de cidadão nº 10508631 2ZZ7 válido até 11/10/2017; e _____

_____ B) MARIA ISABEL GONÇALVES MARTINS VILAS BOAS, casada, natural da freguesia de Boivão, concelho de Valença, residente na Estrada dos Arcos, Edifício Gris, 1º Esquerdo, freguesia e concelho de Monção, titular do B.I. nº 9512362, emitido em 20/04/2004, pelos S.I.C de Viana do Castelo; que intervêm na qualidade, respectivamente, de **Presidente** e de **Tesoureira da Direcção mandatadas, em nome e representação** da Associação com a denominação "**ASSOCIAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E PAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONÇÃO**", com sede no Agrupamento de Escolas de Monção, na Estrada dos Arcos, freguesia de Mazedo, concelho de Monção, com o número de pessoa colectiva **510 344 607**, em execução do deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia quinze de Novembro de dois mil e doze, conforme consta da Acta número Oito. _____

_____ Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade das mesmas pela Acta da Tomada de Posse com o número três, do dia trinta de Agosto de dois mil e

doze e os poderes para o ato, pela já mencionada Acta número Oito, das
quais **arquivo** públicas-formas. _____

_____**DECLARARAM AS OUTORGANTES, nas invocadas qualidades:**

_____**Que**, dando execução ao deliberado naquela reunião da
Assembleia-Geral, pela presente escritura, **alteram os estatutos** da
referida associação, no sentido de **reformular os artigos 2º (natureza), 5º**
(associados), 7º n.ºs 1 e 2 (órgãos), 10º, alínea b) (reuniões), 11º
(convocatória), 12º alínea f) (competências), 13º n.ºs 1 e 2
(composição e vinculação), 14º (reuniões), 15º (competências), 25º n.º
1 (vinculação e movimentação) e 26º (dissolução), elo que, após as
referidas alterações, os estatutos passam a ser os constantes do
documento complementar, elaborado de harmonia com o número dois
do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte
integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer, pelo que se
dispensa a sua leitura, e que **arquivo** como documento complementar
desta escritura. _____

_____**E que**, nestes termos, dão como alterados os Estatutos da referida
Associação. _____

_____**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** _____

_____**Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu**
conteúdo, na sua presença. _____

Sandra Filipa Rodrigues Ribeiro Silva

Franco José Manuel Gonçalves Fernandes da Silva Barros

A Notária,

Cláudia Maria Vieira

Conta registada sob o n.º 1510/12

Emitido factura/recibo

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do código do notariado, o qual faz parte integrante da escritura outorgada neste cartório exarada a folhas cento e vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito – a: _____

Estatutos da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção

Capítulo I Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º Denominação

A Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Monção.

Artigo 2º Natureza

1.A Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos, regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral e, nos casos omissos, pela lei geral.

2. A Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3º Sede

A Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção tem a sua sede social na sede do Agrupamento de Escolas de Monção, na Estrada dos Arcos, na freguesia de Mazedo, concelho de Monção.

Artigo 4º Fins

1.São fins da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção:

- a) Promover a formação de Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- e) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- g) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;

- h) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

2. Compete à Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II Dos associados

Artigo 5º Associados

São associados da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento que se propuserem, ou sejam propostos por outros associados e que sejam admitidos em reunião da Direção.

Artigo 6º Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção;
- c) Utilizar os serviços da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção.

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção para que forem eleitos;
- c) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

3. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 7º Órgãos

3
S. Silva

1. São Órgãos Sociais da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia-geral.

Secção 1ª Assembleia-Geral

Artigo 8º Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionado meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9º Mesa da Assembleia-Geral

- a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10º Reuniões

- a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido do presidente da direcção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, quatro quintos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º Convocatória

- a) A convocatória para a reunião de sessão ordinária da assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de dez dias, através de Edital a afixar na sede da Associação, e de correio escrito e/ou eletrónico indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos;
- b) A convocatória para a reunião de sessão extraordinária da assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de cinco dias, através de Edital a afixar na sede da Associação, e de correio escrito e/ou eletrónico indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos;

Artigo 12º Competências

São atribuições da assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da Direcção;
- g) Dissolver a Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção;



h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção 2ª
Direção

Artigo 13º
Composição e vinculação

1. A Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção é gerida por uma Direção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14º
Reuniões

A Direção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15º
Competências

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção;
- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção;
- f) Propor à assembleia-geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à assembleia-geral, a exoneração de associados.

Secção III
Conselho Fiscal

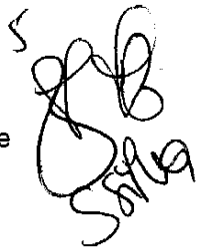
Artigo 16º
Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17º
Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;



b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 18º **Reuniões**

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV **Eleições**

Artigo 19º **Convocatória**

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até 15 de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20º **Caderno eleitoral**

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artº6º, nº2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21º **Candidaturas**

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção até 10 dias úteis antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artº 5º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22º **Votação**

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23º **Acto de Posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV **Do regime financeiro**

Artigo 24º **Receitas**

Constituem receitas da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção, nomeadamente:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 25º **Vinculação e Movimentação**

1. A Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

2. As disponibilidades financeiras da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 26º **Dissolução**

1. A Associação pode ser dissolvida por proposta da Direção mediante votação com mais de 50% de votos a favor dos associados com situação regularizada na altura da votação.

2. Em caso de dissolução, o activo da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

Capítulo V Disposições gerais

Artigo 27º Ano Social

O ano social da Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 28º Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 29º Transitório

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação dos Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Monção e a primeira assembleia-geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles. A eleição dos órgãos sociais para o ano lectivo 2012/2013 ocorrerá até 30 de Agosto de 2012.

Sandra Filipa Rodrigues Ribeiro silva

Janis Daniel Gonçalves Martins Alves Soares

A Notária

Cláudia Filipa Alves

